



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Decreto nº. 2.731, de 18 de junho de 2013.**

**“Regulamenta a Lei nº. 3.550, de 06 de junho de 2013, que instituiu o Programa Taquari Cidade amiga dos animais, no Município de Taquari.”**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA**

**Art. 1º** O Programa de Proteção aos Animais Domésticos compreende ações conjuntas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – SMSMA, Secretaria Municipal da Educação – SMED, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, escolas, ONGS, “Pet Shops”, estabelecimentos de exposição, comercialização e serviços relacionados aos animais domésticos e toda a comunidade, sem excluir outras secretarias, órgãos e instituições.

§ 1º A SMSMA disponibilizará espaços nos parques e praças, para a realização de campanhas de estímulo à adoção e posse responsável de animais domésticos.

§ 2º A SMED promoverá atividades de educação ambiental, visando estimular a posse responsável de animais doméstico, bem como promoverá campanhas de conscientização e estímulo à adoção e posse responsável de animais domésticos.

§ 3º A SMSMA atuará na conscientização, fornecendo cartazes de incentivo à adoção e posse responsável de animais domésticos e promoverá campanhas de conscientização e estímulo à adoção e posse responsável de animais domésticos.

§ 4º A SMIC vinculará a validade do alvará de localização e funcionamento das “pet shops”, clínicas veterinárias e feiras de animais e quaisquer outros eventos e estabelecimentos que expõe, comercializam ou prestam serviços relacionados aos animais domésticos, à existência e manutenção dos cartazes referidos no § 3º.

§ 5º As ONGS poderão implementar atividades que visam a proteção animal como seu objetivo, além de educação ambiental instruindo a posse responsável. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto serão regulamentados através de convênios, firmados com o poder público municipal.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º As “pet shops” e demais estabelecimentos de exposição, venda e prestação de serviços relacionados aos animais, atuarão colaborando com as campanhas de conscientização para a adoção e posse responsável dos animais domésticos, além disso deverão exibir os cartazes fornecidos pela SMSMA para esse fim.

**Art. 2º** É obrigatória a fixação de cartazes educativos sobre a adoção e posse responsável de animais domésticos nos estabelecimentos que promovem a exposição, comércio ou prestem serviços relacionados aos animais domésticos.

**Parágrafo Único** - Esses cartazes serão fornecidos pela SMSMA e deverão ser colocados em locais de fácil visualização e mantidos em bom estado de conservação.

**Art. 3º** O Município firmará convênio com ONGS, OSCIPS, instituições de ensino, clínicas e hospitais veterinários, devidamente regularizados, para apoiar ações decorrentes desse Decreto, incentivar a adoção, posse responsável, incentivar a criação de abrigos, a ampliação dos existentes para animais domésticos perdidos e abandonados.

**Parágrafo Único** - Os animais somente poderão ser adotados se esterilizados.

**Art. 4º** O descumprimento da Lei nº. 3.550, de 06 de junho de 2013, e desse Decreto, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando na primeira autuação;

II – Suspensão do alvará de localização e funcionamento para exercício das atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no caso de estabelecimento punido com a pena anterior;

III - Cassação do alvará de localização e funcionamento com a consequente interdição administrativa, quando se tratar de estabelecimento já punido com a pena de suspensão;

IV – Em caso de flagrante com prova de maus tratos deverá ser aplicada a Lei dos Crimes Ambientais, com a respectiva interdição imediata do local.

**Art. 5º** A fiscalização e a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da Lei nº. 3.550, de 06 de junho de 2013, e deste Decreto, observarão o procedimento previsto na Lei Complementar nº. 12, de 07 de janeiro de 1975, assegurada à ampla defesa.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que não possuem o alvará de



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

localização e funcionamento ou autorização para o funcionamento de atividade econômica, que infringem o disposto na Lei nº 3.550, de 06 de junho de 2013, e neste Decreto, ficarão igualmente sujeitos à ação fiscalizatória com base no disposto no artigo 29, “caput” da Lei Complementar nº. 12, de 07 de janeiro de 1975.

**Art. 7º** Os estabelecimentos abrangidos pela nº. 3.550, de 06 de junho de 2013, terão o prazo de 200 (duzentos) dias a contar da publicação desse Decreto para fixarem os cartazes.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 18 de junho de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 18/06/2013.